



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021**

**CONTRATO Nº 053/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE JARDINAGEM, PARA MANUTENÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE ORNAMENTAÇÕES NOS LOCAIS PÚBLICOS A SEGUIR: CANTEIROS CENTRAIS E RÓTULAS DA AVENIDA 24 DE MARÇO; ARREMATES DOS CANTEIROS PARALELOS DA AVENIDA 24 DE MARÇO COM A RODOVIA RS 569, EM BARRA FUNDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87 e RG nº 1065964551, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **ALESSANDRA MARIA SCHMIDT**, inscrição no CNPJ nº 22.041.672/0001-88, situada na Rua Santa Lucia, 326, Bairro Centro, em Barra Funda - RS, CEP: 99.585-000, neste ato representada pela Sra. ALESSANDRA MARIA SCHMIDT, brasileira, portadora do CPF nº 009.739.030-58, residente e domiciliada na Avenida 24 de Março, 908, Bairro centro, em Barra Funda - RS, CEP: 99.585-000, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada em mão de obra de jardinagem, para manutenção ou implantação de ornamentações nos locais públicos a seguir: canteiros centrais e rótulas da Avenida 24 de Março; arremates dos canteiros paralelos da Avenida 24 de Março com a Rodovia RS 569, em Barra Funda/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá fornecer o pessoal qualificado e os serviços devem atender a necessidade da Municipalidade, ficando a critério da Administração a fiscalização dos serviços e a ordem de realização dos trabalhos.

2. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**0502 15 451 0077 2013 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 030/2021, Dispensa de Licitação nº 021/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 25 de fevereiro de 2021.

**ANDRÉ SIGNOR**  
**CONTRATANTE**

**ALESSANDRA MARIA SCHMIDT**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72